

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que apresentamos o número 43, v. 22, jan./jun.2020 da Revista Jurídica Unigran. Nesta caminhada, que se iniciou em 1999, como proposição do projeto MINTER em Direito UnB/Unigran, a revista vem cumprindo seu escopo e finalidade de divulgar artigos que versem sobre temas de Direito, em suas múltiplas interfaces. Neste sentido, este número traz contribuições significativas à compreensão do Direito em sua inter-relação com o Estado e a Sociedade.

Valerio de Oliveira Mazzuoli e Jorge Bheron Rocha, em artigo intitulado “Defensoria Pública e instituições essenciais à justiça no controle de convencionalidade”, assinalam importante reflexão em torno da Defensoria Pública e seu papel na defesa dos direitos humanos e a necessária reforma constitucional para melhor posicionar a Instituição e potencializá-la como expressão e instrumento de promoção dos Direitos Humanos, nos termos do art. 134 da Constituição Federal.

Na senda dos direitos internacionais está a contribuição de Edson da Graça Francisco Macuácuca com o artigo “Controlo da constitucionalidade do direito internacional na ordem jurídica moçambicana” no qual o autor busca aferir sobre a possibilidade de se submeter as normas do Direito Internacional ao controle da sua constitucionalidade na ordem jurídica Moçambicana, considerando que a Constituição da República não consagra literalmente uma previsão para tal.

Cássio Benvenuti de Castro assinala que o contraditório material é cláusula pétreia e fundamento do Estado Constitucional, metodologia indelével que se reflete na produção da prova pericial. No artigo “A legitimação pelo contraditório na realização da perícia: a necessidade de oportunizar a nomeação de assistente técnico”, o autor observa que o não atendimento dessa verdadeira prestação processual, como direito fundamental, torna inválida a prova pericial e, atualmente, chega a caracterizar crime previsto na Lei de Abuso de Autoridade.

O acesso à informação e os direitos do consumidor se alargaram, saindo da seara dos bens de consumo e ingressando também no campo da atuação profissional. Atentos a esta nova realidade, Renata Andreza Talaveira da Silva, Bruna Saud Borges e Ricardo Henrique Alves da Silva realizaram pesquisa objetivando identificar e analisar as ações judiciais, especificamente do tipo responsabilidade civil envolvendo a Odontologia no estado de Mato Grosso do Sul (Brasil), e trazem resultados importantes a serem considerados pelos cirurgiões-dentistas na condução da atividade profissional.

No campo dos Direitos Humanos, Hidemberg Alves da Frota, no artigo de revisão “Mulheres islâmicas que velam: a dúplici opressão de gênero (secular e religiosa)”,

apresenta aportes teóricos e subsídios empíricos colhidos da literatura especializada em Direitos Humanos de língua inglesa, em torno dos possíveis efeitos da crescente legislação antivéu mundial sobre a esfera das mulheres islâmicas e as eventuais políticas públicas alternativas para a proteção e a autodeterminação das mulheres muçulmanas, notadamente daquelas vítimas de violência de gênero, bem como também a salvaguarda da laicidade do Estado, da segurança pública, da paz social e da ordem pública, conjugadas com o fomento a uma coexistência social entre maiorias e minorias culturais e religiosas norteada pela solidariedade e fraternidade, com caráter inclusivo e acolhedor da diversidade humana.

Assinalando serem as políticas públicas de saúde um direito fundamental de todo cidadão, e em sintonia com os protocolos mais avançados de enfrentamento de doenças transmissíveis, Cecilio Argolo Junior, no artigo “Os indicadores clínicos de HIV como condição para monitoramento da AIDS em Alagoas” apresenta e analisa o monitoramento clínico do tratamento antirretroviral como forma de conhecer o avanço da epidemia e criação de políticas públicas de saúde voltadas à prevenção e tratamento da aids, medida direta e objetiva de enfrentamento de doenças e pandemias.

A saúde, como direito fundamental, encontra no sistema público, sua concretização. Porém, os crescentes fenômenos da judicialização da saúde e do ativismo judicial, evidenciam fragilidades do sistema e do Poder Público em relação à implementação de políticas públicas destinadas à efetivação deste direito. Neste sentido, Paulo Henrique Galvão Mendes e Fernanda Arruda Léda Leite Zenkner propõem, no artigo “Medidas alternativas à judicialização da saúde: a mediação sanitária como instrumento hábil a reduzir os litígios no âmbito da saúde pública” um debate acerca da eficiência da mediação sanitária como um método de resolução consensual de conflitos capaz de reduzir os litígios judiciais oriundos do sistema público de saúde, com a efetiva prestação deste direito fundamental.

Gustavo Bertho Zimiani, no artigo “ O fenômeno da serendipidade à luz da jurisprudência do STJ e do STF”, assinala que a atividade instrutória no processo penal está balizada por normas constitucionais e legais, de observância obrigatória pelos sujeitos processuais. Nessa esteira, tendo por base a teoria das provas ilícitas no processo penal, busca o autor responder sobre qual o tratamento que deve ser dispensado ao fenômeno da serendipidade (encontro fortuito de provas), a fim de identificar se as provas obtidas fortuitamente podem, ou não, ser admitidas no processo, bem como quais os fatores que devem ser sopesados nesta análise, o que o faz a partir da análise de decisões do STF e STJ.

Os impactos econômicos, sociais e sanitários do lockdown provocado pela Covid-19 ainda estão sendo calculados. Mas já se pode antecipar reflexos sobre o mercado de

trabalho e sobre as relações de emprego. Ana Cristina Baruffi e Helder Baruffi no texto “O acordo de suspensão do contrato de trabalho na MP n. 936/2020 e o poder de direção do empregador” refletem sobre o tema, em particular quando da eventual não concordância do trabalhador à proposta de suspensão do contrato de trabalho e a imposição unilateral com base no poder de direção do empregador. A boa-fé nas relações de trabalho e contratual e os limites ao poder diretivo são os elementos condutores da reflexão.

Larissa Wesz Jorge e Hassan Hajj no artigo “Direito sistêmico: aplicação da constelação familiar para a solução de conflitos a partir da lei n. 13.105/15” retomam a importância de respostas alternativas na solução dos conflitos familiares. Neste sentido analisam o modelo “Constelação familiar”, técnica criada pelo alemão Bert Hellinger, e introduzida no judiciário brasileiro pelo Juiz de Direito do Estado da Bahia, Sami Storch e sinalizam pela sua eficácia na busca de consensos.

Luiz Gustavo Tiroli, Matheus Toledo Bechara e Natália Maria Ventura da Silva Alfaya, no texto “A responsabilidade civil das empresas de capital aberto” refletem sobre a possibilidade de as ações de responsabilidade civil servirem de instrumento efetivo na proteção dos acionistas minoritários, sobretudo aquelas propostas pelo Ministério Público. Destacam que a proteção aos acionistas minoritários no cenário brasileiro tem se demonstrado ineficiente e que as ações de responsabilidade civil individual, embora adequadas para a proteção dos acionistas minoritários, são inviáveis e as ações civis públicas não são recorrentes no cenário brasileiro.

A partir dos princípios constitucionais que fundamentam o direito à filiação, Karine Aparecida Verbanek, Thiara Zen e Levi Hülse no artigo “Reconhecimento da dupla paternidade e seus efeitos” analisam a possibilidade do reconhecimento da dupla paternidade, tema que assume relevância a partir do precedente aberto pelo STF que reconheceu a possibilidade de vínculo, concomitante, de filiação biológica e afetiva.

Thalita de Oliveira Vanso e Josyane Mansano, no artigo “Possibilidade de ampliação do rol de cabimento do agravo de instrumento de acordo com o CPC” refletem acerca da amplitude e natureza jurídica do rol do agravo de instrumento e suas hipóteses de cabimento. Ressaltam que, apesar do reconhecimento pelo STJ de que o rol do agravo de instrumento teria a taxatividade mitigada, esta decisão não põe fim à insegurança jurídica.

Wanderlei José dos Reis aborda, em sede de neoconstitucionalismo, uma questão palpitante, que é a das omissões legislativas inconstitucionais. A partir do questionamento: até que ponto as omissões do parlamento no seu dever de legislar autorizam os Tribunais Constitucionais a atuarem no processo legislativo, a suprir a lacuna normativa existente, sem incidirem em manifesto ativismo judicial, o autor analisa o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26/DF e do Mandado de Injunção n.º 4.733/DF, que se deu em 13.06.2019, no qual o STF, ao nivelar a homofobia e a

transfobia ao crime de racismo, acabou por criar um novo tipo penal. Estaria, no caso, o Tribunal Constitucional a atuar de forma explícita como legislador positivo, assumindo a função própria dos poderes representativos, Legislativo e Executivo? A resposta vem em boa hora.

Por fim, cabe o registro e o nosso agradecimento aos colaboradores, em especial aos pareceristas *ad hoc* que, de forma atuante e pronta, se dispuseram a avaliar os artigos, contribuindo sobremaneira para que o rol de artigos selecionados pudesse registrar, não só o esforço individual dos autores, mas também, a adequada e correta adesão à política editorial da Revista Jurídica Unigran.

Uma boa leitura.

Inverno de 2020.

Helder Baruffi